



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA Nº. 252

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e quinze pelas vinte e uma horas, reuniu no Auditório da Biblioteca Municipal José Mariano Gago, a Assembleia Municipal de Olhão, em Sessão Extraordinária, convocada a quinze de outubro de dois mil e quinze (Doc.1), sob a presidência do Senhor Deputado Daniel Nobre Santana e secretariada pelos Senhores Bruno Filipe da Cruz Alexandre e Luís Miguel Paté Salero Viegas, respetivamente primeiro e segundo Secretários, com a Ordem do Dia constante da convocatória em anexo (Doc.2).

Estiveram presentes os elementos eleitos para o órgão em causa: -----

- Da bancada do Partido Socialista (PS):-----

João Luís Relvas Henrique Charrão-----

João Gabriel Calabreta Martins-----

Sérgio Nicolae Sena Martins dos Santos-----

Hélder Nuno Silva do Carmo-----

Carla Maria Salgado Salgado da Cunha-----

Ricardo Manuel Veia Calé-----

Isilda Maria Viegas Silva Moreno-----

Alberto Manuel Dias Mestre-----

- Da bancada do Partido Social Democrata (PSD):-----

Daniel Nobre Santana-----

Luís Miguel Paté Salero Viegas-----

Carlos Manuel Neves Parente da Silva-----

Cláudia Isabel Viegas Nascimento-----

Bruno Filipe da Cruz Alexandre-----

Herlander Benjamim Moleiro Mascarenhas de Barros-----

- Da bancada da Coligação Democrática Unitária (CDU):-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Josué Tavares Marques-----

Vítor Luís do Carmo Tomé-----

Mário Jorge Martins Ladeira-----

- Da bancada do Bloco de Esquerda (BE):-----

Mónica Cristina Lopes Neto-----

Marcos Viegas Quitério-----

Domingos Pedro Ferro Terramoto-----

- Estiveram também presentes por inerência das suas funções, os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia: de Pechão, Paulo Vasco Dias Salero (PS); de Quelfes, Miguel Januário Covas Dimas (PS) e da União de Freguesias de Moncarapacho/Fuseta, Manuel Carlos Teodoro de Sousa (PSD); de Olhão, Maria Cândida da Silva Cativo, vogal da Junta de Freguesia em substituição do senhor Presidente da Junta.-----

- Estiveram ainda presentes, nos termos da lei, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Ventura Pina (PS) e os Senhores Vereadores: Carlos Alberto da Conceição Martins (PS); Eduardo Manuel da Cruz (PSD); Domitília da Conceição Coutinho Matias (PSD); Sebastião Manuel da Quinta Coelho (CDU) e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição (BE).-----

Foram registadas as ausências do senhor deputado Raúl Manuel de Freitas Coelho, da bancada do Novo Rumo – Grupo de Cidadãos Eleitores, e da senhora Vereadora Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro (PS).-----

Período de Intervenção do Público:-----

- Foi iniciado um período dedicado ao público não tendo sido registadas intervenções:-----

Em ponto de ordem à Mesa tomou a palavra o senhor Secretário da Mesa informando das seguintes substituições requeridas para a presente sessão: ----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Da senhora deputada Maria Madalena Pereira Dias, da bancada da CDU sendo substituída pelo senhor deputado Mário Jorge Martins Ladeira.-----
- Da senhora deputada Catarina Andreia da Conceição Nunes do Poço, da bancada do PS sendo substituída pela senhora deputada Isilda Maria Viegas Silva Moreno.-----
- Da senhora deputada Esmeralda de Fátima Quitério Salero Ramires, da bancada do PS sendo substituída pelo senhor deputado Alberto Manuel Dias Mestre.-----
- Da senhora deputada Dulce Cláudia Paixão Bernardo, da bancada do PS sendo substituída pela senhora deputada Carla Maria Salgado da Cunha.-----
- Da senhora deputada Gilda Maria Sancho Gil, da bancada do BE sendo substituída pelo senhor deputado Domingos Pedro Ferro Terramoto.-----
- Do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Olhão, sendo substituído pela Vogal da Junta de Freguesia senhora Maria Cândida da Silva Cativo.-----
- Do senhor vereador eleito pelo PSD Eduardo Manuel da Cruz, sendo substituído pelo senhor vereador Fernando António Soares.-----

Período da Ordem do Dia:-----

1. Moção da Bancada da Coligação Democrática Unitária – Acórdão do Tribunal Constitucional número quatrocentos e noventa e quatro de dois mil e quinze sobre as trinta e cinco horas de trabalho semanal. (Doc. A)---

O senhor Presidente da Assembleia Municipal requereu que a bancada proponente alterasse o ponto deliberativo segundo, dado não estar nas competências da Assembleia Municipal exigir determinada coisa ao Governo, sendo que o proponente alterou o termo “exigir” pelo termo “sugerir”.-----

O senhor Deputado João Calabreta Martins tomou a palavra informando do sentido de voto da sua bancada, escudando-se na Lei, considerando que a culpa da existência de jornada de trabalho de quarenta horas na Autarquia não



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

é da responsabilidade da Câmara Municipal, mas do XIX Governo Constitucional da República.-----

O senhor Deputado Josué Marques recordou que já na sessão ordinária da Assembleia Municipal ocorrida a dezanove de junho este assunto foi discutido, tendo sido outra moção semelhante aprovada nessa altura. Citando o relato dessa sessão, o senhor deputado lembrou ter o senhor Presidente da Câmara Municipal criticado a atitude das bancadas da CDU e do PSD, mencionando o contentamento dos funcionários pela situação do horário laboral na Autarquia. Questionou qual o contentamento dos funcionários do Município agora que o Acórdão do Tribunal Constitucional deu razão à posição da CDU. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal tomou a palavra, referindo que o contentamento dos funcionários se devia ao facto da Câmara Municipal ter conseguido aplicar uma jornada de trabalho de trinta e cinco horas semanais dentro da legalidade. Manifestou ainda a sua tristeza pelo erro repetido do senhor deputado, acusando-o de faltar à verdade, apresentando factos comprovativos da sua afirmação no que concerne ao horário de trabalho dos funcionários da Autarquia.-----

O senhor Presidente da Assembleia Municipal, enquanto membro da Assembleia, tomou a palavra apresentando a postura da União Geral de Trabalhadores (UGT), Central Sindical que representa no Algarve, no tocante ao constante no ponto deliberativo terceiro. Teceu ainda considerações quanto ao processo de negociação do Acordo Coletivo de Emprego Público referente às trinta e cinco horas de trabalho semanal, bem como recordou as suas palavras na sessão ordinária de dezanove de junho desta mesma Assembleia, onde defendeu que a passagem de trinta e cinco para quarenta horas de trabalho semanal a prestar pelos funcionários da autarquia, que veio a ocorrer no transato mês de setembro, poderia ter sido evitada tratando-se de uma opção política do senhor Presidente da Câmara.-----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

O senhor Presidente da Câmara Municipal, acusou novamente o senhor Presidente da Assembleia Municipal de incongruência nas suas opiniões, enquanto presidente do PSD Olhão e representante da UGT no Algarve, dado apresentar dois pontos de vista completamente díspares em simultâneo.-----

Posta à votação, foi rejeitada com o seguinte resultado: quinze votos contra, da bancada do PS e dos senhores Deputados Carlos Parente da Silva (PSD), Cláudia do Nascimento (PSD), Herlander Barros (PSD) e do senhor Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta (PSD); seis abstenções da bancada do BE e dos senhores Deputados Daniel Santana (PSD), Luís Salero Viegas (PSD) e Bruno Alexandre (PSD) e três votos a favor, da bancada da CDU.-----

2. Autorizar, por proposta da Câmara Municipal número noventa e oito de dois mil e quinze, a contratação do empréstimo de médio e longo prazo com o BPI, nas condições da referida proposta (anexo IV), bem como a aprovação das cláusulas contratuais constantes da minuta (anexo V); bem como autorizar os compromissos plurianuais respeitantes ao contrato de empréstimo para efeitos do disposto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito de dois mil e doze, de vinte e um de Fevereiro, de acordo com a repartição constante no plano financeiro (anexo III). (Doc. 3)-----

Não se tendo registado intervenções foi posto à votação e aprovado por maioria com o seguinte resultado: três votos contra da bancada do BE e vinte e um votos a favor das bancadas do PS, PSD e CDU. -----

Apresentou declaração de voto a bancada da CDU. (Doc. B)-----

3. Aprovar por proposta da Câmara Municipal número noventa e nove de dois mil e quinze a antecipação do pagamento do capital social à empresa Águas do Algarve, SA; bem como a quarta revisão ao Orçamento e quarta revisão às GOP. (Doc. 4)-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

O senhor deputado Bruno Alexandre questionou o senhor Presidente da Câmara Municipal como foi possível conseguir arranjar cabimentação para a verba a pagar às Águas do Algarve, S. A., ser ainda parcialmente paga neste ano económico.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal agradeceu a pergunta ao senhor deputado, tendo referido só ser possível cabimentar a dita verba graças à excelente gestão da Câmara Municipal, fruto da ação concertada de todas as bancadas presentes nesse Órgão.-----

Posto à votação foi aprovado por maioria, com o seguinte resultado: três votos contra, da bancada do BE; seis abstenções, da bancada do PSD; e quinze votos a favor das bancadas do PS, CDU e do senhor Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta (PSD).-----

Apresentou declaração de voto a bancada do BE. (Doc. C)-----

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e votada em minuta, foi aprovada por unanimidade, e as declarações de voto que se anexam a esta minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal e por mim que a secretariei, sendo a seguir encerrada a Sessão.-----

Olhão, 30 de outubro de 2015

O Presidente da Assembleia Municipal

O 1º Secretário da Assembleia Municipal

DOC
A
JP
Sh.

Assembleia Municipal de Olhão
Sessão Extraordinária de 30 de Outubro de 2015

MOÇÃO

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL N.º 494/2015 SOBRE AS 35 HORAS DE TRABALHO SEMANAL

O Acórdão n.º 494/2015, de 7 de Outubro, do Tribunal Constitucional declarou inconstitucional a interferência do Governo (que a Câmara Municipal de Olhão acompanhou na celebração de acordos colectivos de empregador público (ACEP)), dando assim toda a razão aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local;

Esta grande vitória dos trabalhadores é uma enorme derrota do Governo e da sua política, e em parte da Câmara Municipal de Olhão;

De nada valeram os esforços desesperados do Secretário de Estado da Administração Pública junto dos autarcas submissos que deram cobertura a um comportamento politicamente reprovável e manifestamente ilegal;

O Acórdão do Tribunal Constitucional vem ao encontro da posição que o STAL tem defendido intransigentemente desde a primeira hora classificando o boicote do Governo à publicação dos ACEP como uma violação clara das mais basilares regras da democracia constitucional portuguesa;

A Assembleia Municipal de Olhão, reunida em Sessão Extraordinária no dia 30 de Outubro de 2015, no Auditório da Biblioteca Municipal José Mariano Gago, decide:

Congratular-se com o facto de o Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º494/2015, de 7 de Outubro, vir declarar que o Governo se intrometeu abusivamente na negociação e contratação entre as autarquias locais e as organizações sindicais;

Exigir do Governo a imediata publicação dos mais de seiscentos ACEP negociados, assinados e enviados ao Secretário de Estado da Administração Pública, que os reteve abusivamente;

Congratular-se por não serem contemplados bancos de horas e a adaptabilidade de horários, ao contrário do que sucedeu com acordos subscritos nalgumas autarquias, incluindo a de Olhão, com estruturas sindicais da UGT;

Exigir da Câmara Municipal de Olhão o pagamento aos trabalhadores das horas extraordinárias que foram feitas durante o período que medeia entre a tomada de decisão da Câmara de aplicar aos seus trabalhadores as 40 horas semanais, e a data da publicação do Acórdão do Tribunal Constitucional;



Os eleitos da CDU

João Marques
João Jorge Santos Silva
Victor Teme

Se aprovada enviar:

Ao Senhor Primeiro Ministro

Ao Senhor Presidente da República

À Senhora Ministra da Administração Interna

Ao Secretário de Estado da Administração Pública

Ao Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local

À União dos Sindicatos do Algarve

À CGTP/IN

À UGT

Aos Órgãos da Comunicação Social, Nacionais, Regionais e Locais

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLIÃO	
Reunião de	30 / 10 / 2015 - Extraordinária
A	Moção foi Rejeitada
Por maioria / Unanimidade com os votos:	
FAVORÁVEL	3 votos (Caucada CDU)
ABSTENÇÃO	6 votos
CBE, Srs. Deputados: Daniel Santana, Luís João Viegas e Bruno Almeida	
OPORTUNO	15 votos
CPS e Srs. Deputados: Carlos Augusto da Silva, Cláudia Jarcimento, Helton de Sousa e Sr. Presidente da União de freguesias Ribeira Verde e Fuzeta	

DOC
3

DESPACHO:
INCLUIR NO PERÍODO DA ORDEM DO DIA NA SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

Proposta n.º 98/2015
Empréstimo de médio e longo prazo

20/10/2015

EH.
BE.

Considerando:

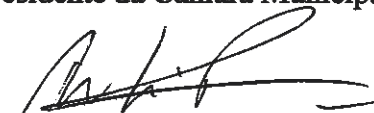
- A autorização da Assembleia Municipal para consulta às instituições bancárias para a contratação de empréstimo de médio e longo prazo;
- A ficha do município emitida pela DGAL com informação da capacidade de endividamento (anexo II) e a análise das propostas apresentadas (anexo I);
- O disposto na c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (lei dos compromissos), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;
- Que o contrato de empréstimo é amortizado em vários anos originando encargos plurianuais, conforme plano financeiro (anexo III);

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Propor à Assembleia Municipal a contratação do empréstimo de médio e longo prazo com o Banco BPI, nas condições da referida proposta (anexo IV), bem como a aprovação das cláusulas contratuais constantes da minuta (anexo V).
2. Submeter os compromissos plurianuais respeitantes ao contrato de empréstimo a autorização da Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, de acordo com a repartição constante no plano financeiro (anexo III).
3. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art. 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 9 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal


António Miguel Ventura Pina

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO	
Reunião de	30 / 10 / 2015 - Extraordinária
A proposta foi	aprovada
Por maioria / unanimidade com os votos:	
FAVORÁVEIS	21 Votos
(Agrupados do PS, PSD e CDU)	
ABSTENÇÕES	
CONTRA	3 Votos
(Agrupado do BE)	

Análise das propostas

1. Análise da capacidade de endividamento

Após análise das propostas apresentadas a concurso para contratação do empréstimo em epígrafe, importa em primeiro lugar referir a capacidade de endividamento da Câmara Municipal, para determinação dos efeitos de eventual empréstimo face à solvabilidade da autarquia, tal como determina a Lei das Finanças Locais.

Relativamente aos vários limites previstos na Lei das Finanças Locais e na Lei do Orçamento de Estado, verifica-se que o Município de Olhão tem margem de endividamento, conforme se comprova na ficha do município em anexo.

2. Análise das propostas

Da consulta efetuada a 7 instituições bancárias tendo sido rececionadas 6 propostas, Novo Banco, Santander Totta, BPI, Caixa Geral de Depósitos e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve e Millennium BCP. O Banco Montepio respondeu a informar que não apresentava proposta.

Após análise das propostas, verifica-se que o Millennium BCP apresenta para a aquisição dos 2 autocarros uma proposta de locação financeira e o Novo Banco não apresenta a minuta do contrato, sendo motivo de exclusão das propostas.

Face ao exposto, apenas podem ser consideradas as propostas apresentadas pelo Banco Santander Totta, Banco BPI, Caixa Geral de Depósitos e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve as quais cumprem todas as condições.

Após análise das várias propostas (anexo I) considera-se a melhor proposta a apresentada pelo Banco BPI, apresentando uma taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses acrescido de um *spread* de 1,45% para a construção/beneficiação da rede viária municipal e para a substituição da relva sintética no Estádio Municipal de Olhão e de 1,15% para a aquisição de 2 autocarros.

À Consideração superior

A Diretora do DAG



(Carla Martins)

Quadro Resumo

	Millenium	CA	CGD	BPI	Santander Totta	Novo Banco
Taxa	Excluído - Apresenta proposta de locação financeira para as viaturas	Euribor a 6 meses	Euribor a 6 meses	Euribor a 6 meses	Euribor a 6 meses	Excluído - Não apresenta minuta de contrato
Spread (Obras)		2,25%	1,49%	1,45%	1,49%	
Spread (Autocarros)			1,24%	1,15%	1,23%	
Prazo (Obras)		20	20	20	20	
Prazo (Autocarros)		10	10	10	10	
Minuta Contrato		Sim	Sim	Sim	Sim	
Despesas		1,250€ por operação (2)	4€ por prestação	Isentas	Isentas	
Garantias		Finanças Locais	Finanças Locais	Finanças Locais	Finanças Locais	

Ficha do Município

OLHÃO

3.º Trimestre de 2015

A. Dados entidade:

Área (Km²) 130.89 População (hab.) 45396 Eleitores (n.º) 35457
Pessoal ao serviço (n.º) 507 (3.º Trimestre de 2015)

B. Receita corrente cobrada líquida

Receita Corrente Líquida 2012	Receita Corrente Líquida 2013	Receita Corrente Líquida 2014	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
19.320.741	21.370.926	20.946.881	61.638.548	20.546.183

C. Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais):

Limite dívida total 2015 (1,5ª média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei nº73/2013)

Limite da dívida total 30.819.273,89

D. Dívida total da autarquia

(em euros)

Limite	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part	Dívida Total	Dívida Total Excluindo NãoOrçamentais e FAM	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
30.819.274	01/01/2015						
	23.367.603	0	23.367.603	23.071.033		7.748.241	1.549.648
	30/09/2015						
	22.455.905		22.455.905	22.252.432		8.566.842	1.713.368
Variação da Dívida %							-3,55%
Variação do Excesso da Dívida %							
Margem Disponível por Utilizar							2.368.249

E. Prazo Médio de Pagamentos: (30-09-2015)

1. Dívidas a fornecedores curto prazo acumuladas 11.580.796 PMP 129 dias
2. Aquisição acumuladas 8.190.904
3. Último PMP publicado 149 dias (31/12/2014)

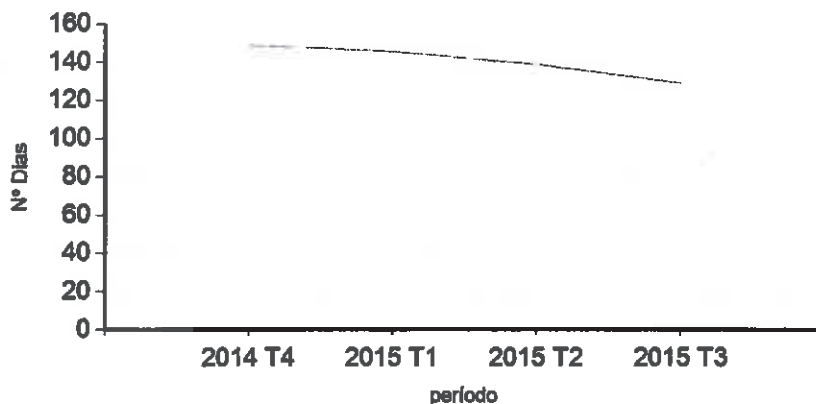
PMP superior a 90 dias

Ficha do Município

OLHÃO

3.º Trimestre de 2015

Evolução PMP nº dias



F. Indicadores de base para determinar situação de Saneamento ou Recuperação Financeira:

Média da receita corrente líquida (últimos três anos)	20.546.183	Grau de execução da receita ano n-1 (%)	77,70%
Dívida total excluindo orçamentais e FAM (30-09-2015) <small>(período corrente)</small>	22.252.432	Grau de execução da receita ano n-2 (%)	68,99%
Dívida total excluindo empréstimos (30-09-2015) <small>(período corrente)</small>	4.124.493		

Saneamento Financeiro

Condições de adesão facultativa

Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos

Dívida total, excluindo empréstimos > 0,75 da média das receitas correntes dos últimos três anos

Condições de adesão obrigatória

(facultativas para adesão ao mecanismo de recuperação financeira)

Dívida total > 2,25 * média das receitas correntes dos últimos três anos e menor ou igual a 3 * a média das receitas correntes dos últimos três anos

Recuperação Financeira

Dívida total > 3* média das receitas correntes dos últimos três anos

Nota: Esta informação é meramente informativa uma vez que a aferição da situação de saneamento financeiro ou de ruptura financeira é efectuada com base nos dados da conta de gerência/prestação de contas.

G. Indicadores de Alerta Precoce:

Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos

Taxa de execução da receita ano n-1 e n-2 < 85%

Dívida total = ou > 1,5 * média das receitas correntes dos últimos três anos

Ficha do Município

OLHÃO

3.º Trimestre de 2015

H. Resumo das Receitas e das Despesas (ano n-1):

(em euros)

Receitas					Despesas			Saldo Orçamental para a gerência seguinte
Correntes	Capital	Saldo Orçamental da gerência anterior	Reposições não abatidas	Total	Correntes	Capital	Total	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
21.042.821	1.291.323	1.791.047	307.078	24.432.270	18.963.851	3.934.405	22.898.255	1.534.014

I. Despesa com pessoal (período homólogo):

1. Ano n-1	<u>6.080.949</u>
2. Ano n	<u>6.445.685</u>

Variação

Valor (2 - 1)	<u>364.736</u>
% (2-1)/1	<u>6,00%</u>

J. Pessoal ao serviço (período homólogo):

1. Ano n-1	<u>512</u>
2. Ano n	<u>507</u>

Variação

Valor (2 - 1)	<u>-5</u>
% (2-1)/1	<u>-0,98%</u>

L: Cumprimento dos deveres de informação:

Sim

(anexo III) *ES*
Sh.

CM OLHÃO

PROJEÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - BBPI

Prestações Constantes de Capital e Juro

indexante (base 360 d):	Euribor 6 meses
Spread	1,150%
Euribor 6m à data de 07/10/2015	0,028%
Taxa Final - Euribor 6M + spread	1,178%
Montante (€):	370.000,00
Prazo:	10 anos - 20 Sem.
Período de Diferimento	12 meses - 2 Sem.

Pressupostos: i) no cálculo dos Juros assumiu-se que o montante total é utilizado de imediato.
ii) prestações semestrais, constantes de capital e juros.

Semestres	Capital em Dívida	Capital Amortizado	Juros	Prestação Cap + Jur.	Comissão
1	370.000,00	0,00	2.179,30	2.179,30	
2	370.000,00	0,00	2.179,30	2.179,30	
3	370.000,00	19.545,58	2.179,30	21.724,88	
4	350.454,42	19.660,70	2.064,18	21.724,88	
5	330.793,72	19.776,50	1.948,38	21.724,88	
6	311.017,22	19.892,99	1.831,89	21.724,88	
7	291.124,24	20.010,15	1.714,72	21.724,88	
8	271.114,08	20.128,01	1.596,86	21.724,88	
9	250.986,07	20.246,57	1.478,31	21.724,88	
10	230.739,50	20.365,82	1.359,06	21.724,88	
11	210.373,68	20.485,78	1.239,10	21.724,88	
12	189.887,90	20.606,44	1.118,44	21.724,88	
13	169.281,47	20.727,81	997,07	21.724,88	
14	148.553,66	20.849,90	874,98	21.724,88	
15	127.703,76	20.972,70	752,18	21.724,88	
16	106.731,06	21.096,23	628,65	21.724,88	
17	85.634,83	21.220,49	504,39	21.724,88	
18	64.414,34	21.345,48	379,40	21.724,88	
19	43.068,87	21.471,20	253,68	21.724,88	
20	21.597,67	21.597,67	127,21	21.724,88	
TOTAL DE ENCARGOS (€)		370.000,00	25.406,38	395.406,38	0,00

(*) Nota: A presente simulação baseia-se nos pressupostos indicados, devendo ser considerada a título indicativo.

CM OLHÃO

PROJEÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - BBPI

Prestações Constantes de Capital e Juro

indexante (base 360 d):	Euribor 6 meses
Spread	1,450%
Euribor 6m à data de 07/10/2015	0,028%
Taxa Final - Euribor 6M + spread	1,478%
Montante (€):	749.000,00
Prazo:	20 anos - 40 Sem.
Período de Diferimento	12 meses - 2 Sem.

Pressupostos: i) no cálculo dos Juros assumiu-se que o montante total é utilizado de imediato.
ii) prestações semestrais, constantes de capital e juros.

Semestres	Capital em Dívida	Capital Amortizado	Juros	Prestação Cap + Jur.	Comissão
1	749.000,00	0,00	5.535,11	5.535,11	
2	749.000,00	0,00	5.535,11	5.535,11	
3	749.000,00	17.144,60	5.535,11	22.679,71	
4	731.855,40	17.271,30	5.408,41	22.679,71	
5	714.584,10	17.398,93	5.280,78	22.679,71	
6	697.185,17	17.527,51	5.152,20	22.679,71	
7	679.657,66	17.657,04	5.022,67	22.679,71	
8	662.000,62	17.787,52	4.892,18	22.679,71	
9	644.213,10	17.918,97	4.760,73	22.679,71	
10	626.294,12	18.051,40	4.628,31	22.679,71	
11	608.242,73	18.184,80	4.494,91	22.679,71	
12	590.057,93	18.319,18	4.360,53	22.679,71	
13	571.738,75	18.454,56	4.225,15	22.679,71	
14	553.284,19	18.590,94	4.088,77	22.679,71	
15	534.693,26	18.728,33	3.951,38	22.679,71	
16	515.964,93	18.866,73	3.812,98	22.679,71	
17	497.098,20	19.006,15	3.673,56	22.679,71	
18	478.092,05	19.146,61	3.533,10	22.679,71	
19	458.945,44	19.288,10	3.391,61	22.679,71	
20	439.657,34	19.430,64	3.249,07	22.679,71	
21	420.226,70	19.574,23	3.105,48	22.679,71	
22	400.652,46	19.718,89	2.960,82	22.679,71	
23	380.933,58	19.864,61	2.815,10	22.679,71	
24	361.068,97	20.011,41	2.668,30	22.679,71	
25	341.057,56	20.159,29	2.520,42	22.679,71	
26	320.898,26	20.308,27	2.371,44	22.679,71	
27	300.589,99	20.458,35	2.221,36	22.679,71	
28	280.131,64	20.609,54	2.070,17	22.679,71	
29	259.522,11	20.761,84	1.917,87	22.679,71	
30	238.760,27	20.915,27	1.764,44	22.679,71	
31	217.845,00	21.069,83	1.609,87	22.679,71	
32	196.775,16	21.225,54	1.454,17	22.679,71	
33	175.549,62	21.382,40	1.297,31	22.679,71	
34	154.167,23	21.540,41	1.139,30	22.679,71	
35	132.628,81	21.699,60	980,11	22.679,71	
36	110.927,22	21.859,96	819,75	22.679,71	
37	89.067,26	22.021,50	658,21	22.679,71	
38	67.045,76	22.184,24	495,47	22.679,71	
39	44.861,52	22.348,18	331,53	22.679,71	
40	22.513,34	22.513,34	166,37	22.679,71	
TOTAL DE ENCARGOS (€)		749.000,00	123.899,15	872.899,15	0,00

(*) Nota: A presente simulação baseia-se nos pressupostos indicados, devendo ser considerada a título indicativo.

Exmo. Senhor
Dr. António Miguel Ventura Pina
Digno Presidente da
Câmara Municipal de Olhão

Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão

N.º Ref.ª CIS 102/15

Lisboa, 07 de Outubro de 2015

ASSUNTO: Empréstimos de longo prazo, no montante de até EUR 1.119.000,00

Exmos. Senhores,

Na sequência dos contactos mantidos e em resposta ao V.º ofício ref.ª 3987, recebido em 28 de Setembro de 2015, sobre o assunto em epígrafe, o Banco BPI S.A. tem o gosto de comunicar a V.ªs Ex.ªs. as condições apresentadas na ficha técnica em anexo, as quais ficam condicionadas à aprovação por parte dos órgãos do Banco BPI competentes para o efeito, não constituindo desde modo compromisso juridicamente vinculante.

Na expectativa de que as presentes condições, correspondendo aos interesses do Município de Olhão, possam promover a dinamização do relacionamento comercial existente, ficamos a aguardar notícias da Vossa parte, permanecendo ao Vº inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que sejam considerados necessários.

Com os nossos Melhores Cumprimentos,



Filipe Cartaxo



Mário Gama

Anexo à nossa carta ref.ª CIS 102/2015

FICHA TÉCNICA DE EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO ATÉ EUR 1.119.000,00

O presente documento tem carácter indicativo, encontram-se as condições apresentadas ainda sujeitas a aprovação por parte dos órgãos do Banco BPI competentes para o efeito, não constituindo compromisso juridicamente vinculante.

1. **Mutuário:** Município de Olhão;
2. **Montante:** Até EUR 1.119.000,00;
3. **Finalidade e Prazo Total:** Financiamento do plano de investimentos do município:
a) Aquisição de 2 autocarros, até EUR 370.000,00 a 10 anos.
b) Construção/beneficiação da rede viária municipal, até EUR 600.000,00 a 20 anos.
c) Substituição de relva sintética no Estádio Municipal de Olhão, até EUR 149.000,00 a 20 anos.
4. **Período de Utilização e Carência:** Até 31.12.2016 (cf. solicitado);
5. **Taxa de Juro:** Euribor a 6 meses, acrescida de:
a) spread de 115 bps para prazo até 10 anos;
b) spread de 145 bps para prazo até 20 nos.
Caso a Euribor assuma valor negativo, será considerado, para efeitos de cálculo de juros, que a mesma terá valor zero.
6. **Reembolso e Pagamento de Juros:** Prestações constantes, conforme solicitado:
Os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos, semestralmente e postecipadamente, em conjunto com as prestações de capital, uma vez concluído o período de carência.
O capital em dívida será pago, em prestações semestrais e sucessivas.
A primeira prestação de capital terá lugar até Junho de 2017.
7. **Reembolso Antecipado:** Sem qualquer custo ou indemnização, desde que no final de um período de contagem de juros e com aviso prévio de 30 dias.
8. **Comissões:** Isenção;
9. **Outras Condições:** As habitualmente constantes nos contratos de abertura de crédito a longo prazo do BPI a municípios;





10. Titulação:

Contrato de abertura de crédito com termo de autenticação.

11. Condições prévias à entrada em vigor do Contrato e aos desembolsos:

- a) Deliberação autenticada da Assembleia Municipal aprovando e autorizando a contratação do empréstimo;
- b) Visto prévio do Tribunal de Contas ao contrato de empréstimo;
- c) Ofício da Câmara solicitando o desembolso para a finalidade prevista contratualmente;
- d) Demais condições de acordo com a legislação vigente aplicável;

12. Validade da Oferta:

Até 180 dias a contar da data da sua entrega na Câmara.

As condições apresentadas são válidas nas actuais circunstâncias de mercado, sendo susceptíveis de modificação caso nos mesmos venham a ocorrer alterações materialmente relevantes.



Carla Martins

De: janine.escaleira.alves@bancobpi.pt
Enviado: 8 de outubro de 2015 11:05
Para: camartins@cm-olhao.pt
Cc: mario.joao.gama@bancobpi.pt
Assunto: CM Olhão - Consulta para empréstimo a LP até EUR 1.119.000,00
Anexos: CM OLHAO CARTA CIS 102-1_20151006180652.pdf

Bom dia Dr^a Carla Martins,

No seguimento dos contactos mantidos, vimos pelo presente e-mail informar que o Banco BPI tem o prazer de confirmar as condições oferecidas na carta ref^a CIS 102/15, datada de 07/10/2015, sobre o assunto em epígrafe.

Em anexo cópia da carta BPI ref^a CIS 102/15.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos que considerem necessários,

Com os melhores cumprimentos
Janine Escaleira Alves
Banco BPI - DBI

Carigo Jean Monnet, nº1 - 8º
1269-057 Lisboa
T: 21 310 12 92 M: 93 40 600 90
FAX: 21 318 16 70
www.bancobpi.pt



Janine
Sh.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos a ela contêm informação confidencial e destinam-se a uso exclusivo a quem nela conste como destinatário. Caso não seja o destinatário desta mensagem, fica informado que recebeu esta mensagem por engano, e que qualquer utilização, distribuição, encaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão, ou cópia desta mensagem é expressamente proibida, agradecendo que a elimine do seu sistema e informe o remetente ou o Banco BPI, S.A.

O Banco BPI, S.A. utiliza software anti-vírus. Não obstante ter tomado todas as precauções, o Banco BPI, S.A. não garante que esta mensagem e os seus anexos não contenham vírus. É, assim, da responsabilidade do destinatário assegurar que esta mensagem e seus anexos são submetidos a detetor de vírus antes da sua utilização. Alerta-se ainda para o facto de as mensagens transmitidas por este meio poderem ser interceptadas, corrompidas, destruídas ou não chegarem ao destino ou chegarem com atraso.

Exmo. Senhor
Dr. António Miguel Ventura Pina
Digmo Presidente da
Câmara Municipal de Olhão

Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 Olhão

N.º Ref.ª CIS 102/15

Lisboa, 07 de Outubro de 2015

ASSUNTO: Empréstimos de longo prazo, no montante de até EUR 1.119.000,00

Exmos. Senhores,

Na sequência dos contactos mantidos e em resposta ao V.º ofício ref.ª 3987, recebido em 28 de Setembro de 2015, sobre o assunto em epígrafe, o Banco BPI S.A. tem o gosto de comunicar a V.ªs Ex.ªs. as condições apresentadas na ficha técnica em anexo, as quais ficam condicionadas à aprovação por parte dos órgãos do Banco BPI competentes para o efeito, não constituindo desde modo compromisso juridicamente vinculante.

Na expectativa de que as presentes condições, correspondendo aos interesses do Município de Olhão, possam promover a dinamização do relacionamento comercial existente, ficamos a aguardar notícias da Vossa parte, permanecendo ao Vº inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que sejam considerados necessários.

Com os nossos Melhores Cumprimentos,



Filipe Cartaxo



Mário Gama

Anexo à nossa carta ref.ª CIS 102/2015

FICHA TÉCNICA DE EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO ATÉ EUR 1.119.000,00

O presente documento tem carácter indicativo, encontram-se as condições apresentadas ainda sujeitas a aprovação por parte dos órgãos do Banco BPI competentes para o efeito, não constituindo compromisso juridicamente vinculante.

- 1. Mutuário:** Município de Olhão;
- 2. Montante:** Até EUR 1.119.000,00;
- 3. Finalidade e Prazo Total:** Financiamento do plano de investimentos do município:
a) Aquisição de 2 autocarros, até EUR 370.000,00 a 10 anos.
b) Construção/beneficiação da rede viária municipal, até EUR 600.000,00 a 20 anos.
c) Substituição de relva sintética no Estádio Municipal de Olhão, até EUR 149.000,00 a 20 anos.
- 4. Período de Utilização e Carência:** Até 31.12.2016 (cf. solicitado);
- 5. Taxa de Juro:** Euribor a 6 meses, acrescida de:
a) spread de 115 bps para prazo até 10 anos;
b) spread de 145 bps para prazo até 20 nos.
Caso a Euribor assumira valor negativo, será considerado, para efeitos de cálculo de juros, que a mesma terá valor zero.
- 6. Reembolso e Pagamento de Juros:** Prestações constantes, conforme solicitado:
Os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos, semestralmente e postecipadamente, em conjunto com as prestações de capital, uma vez concluído o período de carência.
O capital em dívida será pago, em prestações semestrais e sucessivas.
A primeira prestação de capital terá lugar até Junho de 2017.
- 7. Reembolso Antecipado:** Sem qualquer custo ou indemnização, desde que no final de um período de contagem de juros e com aviso prévio de 30 dias.
- 8. Comissões:** Isenção;
- 9. Outras Condições:** As habitualmente constantes nos contratos de abertura de crédito a longo prazo do BPI a municípios;

g.p.
S.L.

- 10. Titulação:** Contrato de abertura de crédito com termo de autenticação.
- 11. Condições prévias à entrada em vigor do Contrato e aos desembolsos:**
- a) Deliberação autenticada da Assembleia Municipal aprovando e autorizando a contratação do empréstimo;
 - b) Visto prévio do Tribunal de Contas ao contrato de empréstimo;
 - c) Ofício da Câmara solicitando o desembolso para a finalidade prevista contratualmente;
 - d) Demais condições de acordo com a legislação vigente aplicável;
- 12. Validade da Oferta:** Até 180 dias a contar da data da sua entrega na Câmara.
- As condições apresentadas são válidas nas actuais circunstâncias de mercado, sendo susceptíveis de modificação caso nos mesmos venham a ocorrer alterações materialmente relevantes.

γ v

gd
slr.

**MINUTA DE CONTRATO DE CRÉDITO A MÉDIO / LONGO PRAZO
EUR ATÉ 1.119.000,00
(Abertura de Crédito)**

Entre:

Banco BPI, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva número 501 214 534, com o capital social de €1.293.063.324,98, adiante designado por "**Banco**", neste acto devidamente representado por e, na qualidade de procuradores e com poderes para o acto;

E:

Município de Olhão, pessoa colectiva número [●], com sede em [●], adiante designado por "**Município**", neste acto devidamente representado por [●], na qualidade de [●] e com poderes para o acto;

Considerando que:

- I. Por deliberação adoptada em sessão [●] [ordinária/extraordinária] realizada em [●] de [●] de [●], cuja cópia constitui o anexo I a este Contrato, a Assembleia Municipal de Olhão, sob proposta da Câmara Municipal, autorizou o Município a contrair um Crédito, até ao montante de €1.119.000,00 (um milhão, cento e dezanove mil euros), destinado ao financiamento do Plano Plurianual de Investimentos do Município, ao abrigo do disposto no artigo 51.º da LFL.
- II. Na sequência de consulta ao mercado e sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal deliberou, na sua sessão de [●], conforme cópia que se junta como anexo II, autorizar a minuta do Contrato de Crédito a longo prazo junto da Banca, até ao montante de €1.119.000,00 (um milhão, cento e dezanove mil euros) a financiar pelo Banco BPI.

É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do artigo 51.º da LFL, o presente Contrato de Crédito que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.

Primeira
(Definições)

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:

- (i) **Crédito:** o Crédito concedido ao Município dos termos do presente Contrato.
- (ii) **Contrato:** o presente Contrato de concessão de Crédito.
- (iii) **Conta DO:** a conta de depósitos à ordem nº de que o Município é titular junto do Banco.
- (iv) **Dia Útil:** dia completo em que a generalidade dos bancos se encontre aberta ao público em Lisboa e o sistema Target esteja em funcionamento (dias úteis Target);
- (v) **Euribor:** corresponde à taxa promovida pela Federação Bancária Europeia em conjunto com a Associação Cambista Internacional, resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para cada prazo denominado em Euros, oferecidas na Zona da União Económica e Monetária entre Bancos de Primeira Linha cotada para valor spot (TARGET + 2) na base Actual/360 e divulgada cerca das 11 horas na página EURIBOR01 da REUTERS ou de outra Agência que a divulgue.
- (vi) **LFL:** Designa a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

2. Excepto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respectivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.

3. Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como "obrigações emergentes do presente Contrato", "montantes devidos nos termos do presente Contrato" ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização

4. Qualquer referencia a "incumprimento" ou ao "não cumprimento", constante do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.

5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato.

Segunda
(Modalidade e Montante)

1. O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de Crédito, até ao montante global de €1.119.000,00 (um milhão, cento e dezanove mil euros).

2. A não utilização, pelo Município, do montante total do Crédito, nos termos definidos no número 1. da subsequente Cláusula Quarta, faz reduzir o montante do Crédito ao valor efectivamente utilizado.



Terceira

(Prazo e Finalidade)

1. O Crédito é concedido pelo prazo de 10 e/ou 20 anos.
2. O Crédito destina-se a ser utilizado pelo Município na realização dos investimentos do Plano Plurianual do Município, melhor identificados no quadro constante do anexo III ao presente Contrato, nos termos e em conformidade com os sub-montantes no mesmo quadro previstos.
3. Ao Banco fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correcta aplicação dos fundos que faculta.

Quarta

(Utilização e Confissão de Dívida)

1. A utilização do Crédito será efectuada, mediante Crédito na Conta DO, até 31 de Dezembro de 2016, desde que estejam verificadas todas as condições de utilização previstas no número 6 da presente cláusula, mediante pedido escrito do Município dirigido ao Banco nos termos do subsequente número 2, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis relativamente à data em que pretenda a sua utilização.
2. Cada um dos desembolsos deverá ser solicitado por ofício da Câmara Municipal de Olhão, para a finalidade contratualmente prevista, e ficará sujeito ao acordo expresso do Banco.
3. A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação assumida no presente Contrato confere ao Banco o direito de suspender a faculdade de utilizar o Crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o incumprimento.
4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados no presente Contrato.
5. O Município obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundo facultados pelo presente Contrato unicamente para os fins indicados no número 2 da anterior Cláusula Terceira
6. O início da utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, em forma e conteúdo previamente por este aceite, da documentação prevista na Cláusula Décima Oitava.

Quinta
(Taxa de Juro)

1. O Crédito vence juros à taxa nominal correspondente à Euribor a 6 (seis) meses, divulgada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, acrescida de uma margem ou *spread* de% (.....ponto percentual) se prazo até 10 anos e de ...% (.... ponto percentual) se prazo até 20 anos, o que corresponde, na presente data, a uma taxa de [●] %
2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de Agosto) é, na presente data, de [●] %.....
3. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.
4. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor ou a taxa de referência utilizada que a substitua apresente valor inferior a zero, considera-se, para determinação da taxa nominal aplicável, que o respectivo valor corresponde a zero.
5. As variações da taxa de juro produzirão efeitos a partir do início do período de contagem de juros subsequente.

Sexta
(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)

1. Durante o período de utilização, sobre o montante de capital efectivamente utilizado vencer-se-ão juros, contados dia a dia com referência de períodos de contagem de juros semestrais, sendo calculados na base dos dias efectivamente decorridos e de um ano de 360 dias à taxa estabelecida na anterior Cláusula Quinta, que serão pagos semestral e postecipadamente,
2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1, relativamente ao pagamento de juros durante o período de utilização do Crédito, o capital e os demais juros serão pagos em prestações semestrais, iguais e sucessivas de capital e juros, vencendo-se a primeira
3. O Município poderá proceder, sem qualquer penalização, ao reembolso antecipado, total ou parcial, do capital mutuado, devendo esse seu propósito ser comunicado, por escrito, ao Banco com a antecedência mínima de 30 dias de calendário relativamente a uma data de vencimento de juros.
4. No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, a despesas, encargos, juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes.

5. Os pagamentos efectuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital.

Sétima

(Encerramento do Crédito)

Encerrado o Crédito pelo decurso do prazo ou vencimento antecipado, fica o Município obrigado a pagar ao Banco todo o capital utilizado no âmbito do presente Contrato e, bem assim, as quantias referentes a juros, devidos pela sua utilização, nos termos da cláusula anterior.

Oitava

(Mora)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos nos termos do presente Contrato (como por exemplo a título de capital, de juros, de despesas ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato), poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.
2. Nas situações previstas na cláusula Décima Segunda, caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante em dívida do empréstimo, incidirá sobre aquele montante a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município.

Nona

(Despesas e Encargos)

1. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus Créditos.
2. Será também da responsabilidade do Município o pagamento de quaisquer impostos, taxas, emolumentos e outros encargos, presentes e futuros, exigíveis pela execução do Contrato ou dos pagamentos a efectuar pelo Município, deles derivados ou com eles conexos.

Décima
(Pagamentos)

1. Todos os pagamentos a efectuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respectivas datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.
2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1. anterior.
3. Os pagamentos efectuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.

Décima Primeira
(Declarações e Obrigações do Município)

1. O Município declara e garante ao Banco que:
 - a) *Poderes, validade e eficácia*: tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afecte a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou Contrato a que se ache vinculada.
 - b) *Graduação Pari Passu das Obrigações*: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro Contrato, celebrado ou a celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (*pari passu*) com as obrigações do Município, presentes e futuras, com excepção das garantias e privilégios estabelecidos por lei, que não por Contrato;
 - c) *Correcção e Completude da informação disponibilizada*: as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e correctos em todos os aspectos, não enfermado de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos correctos.
2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que: não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro Contrato, que possa afectar o cumprimento das obrigações ora assumidas;
3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:
 - a) essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste;
 - b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização de capital.

4. As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do presente contrato (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso de capital e juros, comissões e demais encargos), são garantidas nos termos gerais de direito.
5. O Município obriga-se a cumprir o serviço da dívida resultante do presente contrato com as receitas previstas na respectiva execução orçamental anual, durante a vigência do presente empréstimo.

Décima Segunda

(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o direito do Município utilizar o Crédito, exigir, o pagamento imediato de todos os montantes que, conseqüentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias descritas nas alíneas subsequentes:

a) *Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias assumidas no Contrato:* caso o Município deixe de cumprir pontualmente qualquer das obrigações, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;

b) *Mora ou incumprimento de obrigações não pecuniárias assumidas no Contrato:* caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou incumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, susceptível de sanção a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou caso o Município deixe de cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não susceptível de sanção, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato;

c) *Situação de incumprimento quanto a declarações efectuadas no Contrato:* se qualquer declaração feita ou a efectuar pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexacta;

2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.

Décima Terceira

(Convenções)

1. Para efeitos do presente Contrato, e salvo indicação expressa em contrário, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a Dias Úteis e só em dias úteis se poderão efectuar pagamentos.

2. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em Dia que não seja Útil, segundo o disposto neste Contrato, o respectivo pagamento deverá ser efectuado até ao início do Dia Útil imediato.

Décima Quarta

(Cessão de Posição Contratual)

1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco.
2. O Banco fica expressa, irrevogável e incondicionalmente, e desde já, autorizado a, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato.
3. Para efeito do disposto nos números anteriores fica o Banco, desde já, autorizado a fornecer ao cessionário, mesmo previamente à cessão, todas as informações e documentos que, para o feito, entenda necessárias.

Décima Quinta

(Comunicações ao Banco de Portugal)

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de Crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou colectivas residentes ou não residentes no território nacional.
2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008, do Banco de Portugal, o Banco comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos Créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos Créditos contratados, aos Créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos Créditos.
3. Aos devedores dos Créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua rectificação ou actualização.

Décima Sexta

(Comunicações entre as partes)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de recepção, dirigidos para os endereços adiante indicados:

Banco:

Banco BPI, SA.

Direcção de Banca Institucional

Centro Institucional Sul

Largo Jean Monnet, n.º 1 – 8.º piso

1269-067 Lisboa

e-mail: 0665@bancobpi.t

Fax número: 21 318 16 70

98.
ph.

- **Município:**

Município de Olhão

[●]

[●],

Fax número: [●]

e-mail:

2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.

3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de recepção.

Décima Sétima

(Títulos Executivos / Extractos de Conta)

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução, nos termos e para os fins do disposto no artigo 707.º do Código de Processo Civil.

2. Os extractos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.

Décima Oitava

(Entrada em Vigor)

1. Os prazos constantes do presente Contrato serão contados da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo Contrato só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco os seguintes documentos:

- a. Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a autorizar a celebração do Contrato de Crédito, cuja cópia se junta como Anexo I ao presente Contrato;
 - b. Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a aprovar a contratação da presente abertura de Crédito, indicando, designadamente, o montante, a finalidade e a adjudicação do Crédito ao Banco BPI, cuja cópia se junta como Anexo II ao presente Contrato; e
 - c. Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 46º da Lei 98/97 de 26 de Agosto, e demais legislação complementar;
2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respectivo selo branco.
 3. A não entrega ao Banco, até [●] de [●] de [●], de todos os documentos referidos no número 1 anterior, confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação) ou de, a seu exclusivo juízo e unilateralmente, alterar o condicionalismo da operação de acordo com as condições de mercado que se venham a verificar.

Décima Nona

(Foro)

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os Créditos deles emergente será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Código de Processo Civil.

O presente Contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes.

Feito aos [●] de [●] de [●], em 3 exemplares, de igual valor e conteúdo.

- Banco BPI, S.A.

- Município

[Termo de autenticação do Contrato a realizar por notário, advogado ou solicitador]

ANEXO I

Cópia da Acta da Assembleia Municipal contendo a deliberação referida no considerando I

*gd -
sh*

ANEXO II

Cópia da Acta da Assembleia Municipal contendo a deliberação mencionada no considerando II

ANEXO III

Quadro a que se reporta o n.º 2 da Cláusula Terceira

14-10-2015



MUNICÍPIO DE OLHÃO

**PROPOSTA NÚMERO NOVENTA E OITO DE DOIS MIL E QUINZE –
CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar por maioria dos votos, com o voto contra do vereador eleito pelo BE, que protesta juntar declaração de voto. O vereador eleito pela CDU, apesar de ter votado favoravelmente, protesta juntar declaração de voto.----

Handwritten signature



98.
Sh.

Sessão de Câmara de 14/10/2014

Ata nº 41

Proposta nº 98/215 – Empréstimo de médio e longo prazo

Voto - Favorável

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sebastião Manuel da Quinta Coelho, vereador eleito nas listas da CDU na Câmara Municipal de Olhão, apresenta a seguinte declaração de voto:

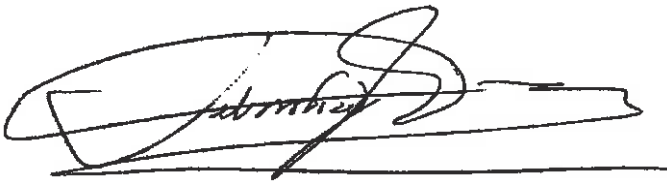
- 1- Na sessão de Câmara de 26 de Agosto do corrente ano, foi presente um pedido de autorização para contratação de empréstimo a submeter à Assembleia Municipal.
- 2- A proposta foi aprovada, tendo o meu voto sido a abstenção, com a fundamentação constante da declaração de voto anexa à ata nº 34 de 26/08/2015.
- 3- A referida proposta foi posteriormente aprovada em sede de A.M., igualmente com a abstenção dos eleitos da CDU.
- 4- A presente proposta vem agora consubstanciar o conteúdo operacional do empréstimo e os moldes em que o mesmo

será concretizado com a entidade bancária que ofereceu melhores condições.

- 5- Mantendo as reservas já expressas na declaração de voto já mencionada, quanto ao conteúdo e fins do empréstimo, constata-se que relativamente ao que agora está em causa, ou seja, as condições contratuais do mesmo, estas se nos afiguram ser as mais vantajosas para o município nas condições atuais do mercado bancário.

Pelo acima exposto o meu voto será de **favorável** aos termos em em que o empréstimo será contratualizado com o Banco BPI.

O VEREADOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Coelho', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

(Sebastião Coelho)

Declaração de voto

Proposta nº98/2015-Empréstimo a médio e longo prazo

Pela proposta nº98/2015 vem a Câmara Municipal, através do seu Presidente, propor à Assembleia Municipal, a celebração de um empréstimo de médio/longo prazo com o BPI, nas condições da proposta em anexo, assim como a aprovação das cláusulas contratuais que a acompanham.

Começaremos por referir que as condições apresentadas pelo BPI, assim como as respectivas cláusulas contratuais, estão dentro do que é usual fazer-se em casos semelhantes, salientando até que os juros propostos são bastante simpáticos.

Contudo, e este é o aspecto principal, a proposta agora apresentada, surge no seguimento da proposta 83/2015, que não mereceu o nosso voto favorável. Várias foram as razões apresentadas na respectiva declaração de voto, salientando, entre outras, a falta de suporte documental para concluir se os montantes indicados se afiguravam adequados às diversas finalidades. Provavelmente até foram pedidos orçamentos a várias empresas mas os serviços camarários não os incluíram na proposta.

Pelo exposto se vota contra.

Olhão, 14 de Outubro de 2015

O vereador do Bloco de Esquerda



Assembleia Municipal de Olhão
Sessão Extraordinária de 30 de outubro de 2015

DECLARAÇÃO DE VOTO (A constar na ata)

O(s) signatário(s) eleito(s) pela CDU na Assembleia Municipal de Olhão, nos termos e ao abrigo do nº1 do artº 58º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, apresenta(m) a sua declaração de voto, que deseja(m) fazer constar da ata, relativamente à **Proposta nº 98/2015 – Empréstimo de médio e longo prazo**, presente na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Olhão de 30 de outubro de 2015, pelos seguintes motivos:

- 1 – Não obstante a votação dos membros da CDU no tocante à contratação deste empréstimo ter sido anteriormente a abstenção, pelos motivos outrora expostos, a presente proposta vem agora consubstanciar o conteúdo operacional do empréstimo e os moldes em que o mesmo será concretizado com a entidade bancária que ofereceu melhores condições;
- 2 - Mantendo as reservas já expressas na declaração de voto anterior, quanto ao conteúdo e fins do empréstimo, constata-se que relativamente ao que agora está em causa, ou seja, as condições contratuais do mesmo, estas se nos afiguram ser as mais vantajosas para o município nas condições atuais do mercado bancário.

Pelo acima exposto, o voto dos signatários eleitos da CDU é favorável aos termos em que o empréstimo será contratualizado com o Banco BPI.

Os Eleitos da CDU na Assembleia Municipal de Olhão

José Marques

Franço Sérgio Vitorino Lopes

Victor Tomé

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 30.10.2015

DECLARAÇÃO DE VOTO

OS DEPUTADOS MUNICIPAIS ELEITOS PELO BLOCO DE ESQUERDA, vêm ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 58.º da Lei 75/2013 requerer a consignação em acta das razões justificativas do seu voto de vencido no que se refere à proposta apresentada pela Câmara Municipal n.º 99/2015, constante do ponto 3 da Ordem do Dia - "Antecipação do pagamento do capital social à empresa Águas do Algarve SA; bem como a quarta revisão às GOP"

Considera o Bloco de Esquerda ser de primacial importância para o equilíbrio económico-financeiro da autarquia, que o município pague atempadamente as suas dívidas, ou mesmo que antecipe o seu pagamento, quando para tal exista folga orçamental, contanto que essa antecipação não prejudique ou comprometa o desempenho das demais funções que, por lei, incumbem ao município, em áreas essenciais como a educação, a ação social e a habitação.

Feito este introito necessário, esclarece-se que dentro das premissas atrás indicadas, o Bloco de Esquerda nada teria a opor à proposta de antecipação do pagamento do capital social à empresa Águas do Algarve, SA.; muito pelo contrário, seguramente a apoiaria.

Todavia, como se pode desde logo aquilatar pela proposta apresentada pelo executivo, esta antecipação de pagamento pressupõe uma revisão do orçamento e das Grandes Opções do Plano anteriormente aprovados, por forma a permitir a transferência de verbas aportadas a outras rubricas do orçamento e sua alocação ao fim agora proposto.

Feita uma análise ao quadro das alterações orçamentais propostas pelo executivo, constata-se que os montantes necessários à antecipação de pagamento às Águas do Algarve, SA, provém maioritariamente de verbas retiradas à Habitação Social, designadamente, na rubrica relativa a reparações e beneficiação das habitações sociais que, por via desta alteração, sofre uma diminuição de Euros 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) e à Educação e Desporto, de onde sairão € 119.000,00 (cento e dezanove mil euros).

Ora, caso se concluísse que o estado atual das habitações sociais e das instalações escolares e desportivas se encontram em condições adequadas, não necessitando da integral aplicação das verbas atribuídas no orçamento inicialmente aprovado, nada se teria a opor à transferência do excesso dessas verbas e sua conseqüente alocação ao pagamento antecipado de dívidas do município.

Infelizmente não é esta a situação presente, porquanto, entre todas as carências do concelho, as áreas da educação e da habitação social são exatamente aquelas onde se apresenta mais premente a necessidade de intervenção da câmara municipal, consabido que é o estado de degradação da habitação social existente e das instalações escolares e desportivas, de que é exemplo a situação do campo de jogos da escola básica 2,3 João da Rosa, recentemente trazida à presente Assembleia Municipal pela associação de pais dos alunos e que impede as crianças de ter com normalidade, as respetivas aulas de educação física.

Ainda se poderia equacionar a hipótese da câmara ter ponderado não conseguir, por qualquer motivo, realizar durante o ano ainda em curso, as intervenções previstas na habitação social e nas instalações da educação, aplicando assim as verbas até agora *"inutilizadas"*, ao pagamento antecipado da dívida a que se refere a proposta, mas reforçando no próximo ano a dotação orçamental prevista para aquelas duas rubricas.

Esta opção, embora discutível, encerraria, ainda assim, alguma consciência e vontade política de proceder, apesar de tardiamente, às intervenções tão necessárias na habitação social e na educação, podendo nesta perspetiva viabilizar uma solução de compromisso com o Bloco de Esquerda.

Contudo, analisada a proposta da câmara municipal para o orçamento do ano 2016, rapidamente se conclui nunca ter sido esta a intenção do executivo, já que, como se constata naquele documento, a verba orçamental proposta para a reparação e beneficiação da habitação social, não só não foi reforçada (face à inicialmente prevista para o ano 2015, de € 251.170,00), como, mais grave, foi substancialmente reduzida para € 133.800,00 (vide pág. 43/57 da proposta de orçamento 2016).

Idênticas considerações se impõem no que concerne à rúbrica do orçamento de Educação e Desporto de onde foram agora retirados Euros 119.000,00, porquanto, também para o ano de 2016 se prevê para aquela rúbrica, uma dotação inferior à inicialmente prevista para o ano de 2015, como se retira da simples comparação entre o quadro de revisão orçamental agora proposto e a proposta de orçamento para o ano de 2016 (cfr. respetiva página 55/57).

Salvo o devido respeito, a proposta 99/2015 da câmara municipal, inextricavelmente ligada à 4ª revisão do orçamento 2015, a coberto de uma meritória antecipação de pagamento de dívidas do município, traduz, no fundo, uma intenção clara de desinvestimento por parte da câmara municipal, em áreas consideradas essenciais pelo Bloco de Esquerda, como a educação e a habitação social.

Antecipar pagamentos de dívidas poderia consubstanciar, noutras circunstâncias, uma posição louvável da edilidade; mas não a todo o custo e nunca à custa do sacrifício daqueles que mais precisam de proteção, como se demonstra ser o caso.

Pelos motivos atrás indicados, não é possível ao Bloco de Esquerda votar favoravelmente a proposta apresentada.

Olhão, 30 de Outubro de 2015.

Os deputados do Bloco de Esquerda.

Mónica Neto

Marcos Quitério

Domingos Terramoto

919.
St.

PROPOSTA N.º 99/2015

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO, 4ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E 4ª REVISÃO
ÀS GOP

DOC 4
DESPACHO:
INCLUIR NO PERÍODO
DA ORDEM DO DIA NA
SESSÃO DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DE 30 DE
OUTUBRO DE 2015.

20/10/2015

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Considerando:

- O Orçamento anual, apresenta a previsão das receitas e das despesas, que a autarquia local prevê arrecadar e realizar;
- A necessidade de efectuar uma Revisão ao Orçamento;
- O ponto 8.3.1.2 do POCAL – Plano Oficial das Autarquias Locais, que prevê o recurso a modificações ao orçamento (Alterações/Revisões), para ocorrer a despesas inicialmente não previstas, bem como ajustar à sua execução efectiva;
- Que estão cumpridos os princípios orçamentais, bem como as regras previsionais, nomeadamente o princípio do equilíbrio. Estabelecendo este princípio que o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo;
- A necessidade de antecipar o pagamento do capital social à empresa Águas do Algarve, SA, constante do plano de liquidação aprovado pela Assembleia Municipal de 30 de dezembro de 2013;
- Que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara, aprovar as revisões ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar a antecipação do pagamento do capital social à empresa Águas do Algarve, SA;
2. Propor à Assembleia Municipal a aprovação da 4ª Revisão ao Orçamento e 4ª às GOP, cujos documentos se anexam.

MS

Sh

Município de Olhão

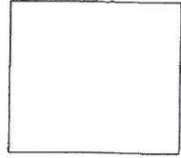
Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

Despesa

Revisão Nº 4

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Comrigidas	Observações
			Inscricões/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	Administração Autárquica					
0101	Operações Financeiras					
0101 09	Activos financeiros					
0101 0907	Ações e outras participações					
0101 090702	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	197 560,00	475 000,00		672 560,00	
0101 10	Passivos financeiros					
0101 1006	Empréstimos a médio e longo prazos					
0101 100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	1 052 475,00	8 000,00		1 060 475,00	
	Despesas de Capital:	1 250 035,00	483 000,00	0,00	1 733 035,00	
	Total do Orçao 0101:	1 250 035,00	483 000,00	0,00	1 733 035,00	
	Total do Orçao 01:	1 250 035,00	483 000,00	0,00	1 733 035,00	
03	Obras Municipais e Gestão Urbanística					
0301	Departamento Obras Municipais e Gestão Urbanística					
0301 07	Aquisição de bens de capital					
0301 0701	Investimentos					
0301 070104	Construções diversas					
0301 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	307 200,00		154 000,00	153 200,00	
	Despesas de Capital:	307 200,00	0,00	154 000,00	153 200,00	
	Total do Orçao 0301:	307 200,00	0,00	154 000,00	153 200,00	
0305	Divisão de Construção, Manutenção e Energia					
0305 07	Aquisição de bens de capital					
0305 0701	Investimentos					
0305 070110	Equipamento básico					
0305 07011002	Outro					
0305 0703	Bens de domínio público	79 776,86		45 000,00	34 776,86	
0305 070303	Outras construções e Infraestruturas					
0305 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	73 628,54		15 000,00	58 628,54	
	Despesas de Capital:	153 405,20	0,00	60 000,00	93 405,20	
	Total do Orçao 0305:	153 405,20	0,00	60 000,00	93 405,20	
	Total do Orçao 03:	460 605,20	0,00	214 000,00	246 605,20	
04	Planeamento e Ação Social					
0403	Ação Social					
0403 07	Aquisição de bens de capital					
0403 0701	Investimentos					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2015
Revisão Nº 4

Obj. Prog.	Projeto	Ano N°	Sub at	Designação	Classificação Orçamentária	Resp. (Mês/Ano)	Datas		Ano Corrente - 2015				Anos Seguintes							
							Início	Fim	Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		2016		2017		2018 e seguintes	
									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Total	Total	Total	Total	
03				Obras Municipais, Ambiência, Construção, Manutenção e Energia				03	01/10/12/15	03	01/15/12/16	638.088,15	-214.000,00	424.088,15	0,00	424.088,15				
03	01	2015	25	Obras Municipais				03	01/15/12/16	03	01/15/12/16	398.768,65	-154.000,00	244.768,65	0,00	244.768,65				
03	01	2015	29	Aranjos Urbanísticos em Diversos Locais	030107010401			03	08/15/12/16	03	08/15/12/16	127.200,00	-120.000,00	7.200,00	0,00	7.200,00				
03	01	2015	32	Requalificação da Passagem Desnivelada	030107010401			03	08/15/12/16	03	08/15/12/16	155.000,00	-10.000,00	145.000,00	0,00	145.000,00				
03	03	2010	12	Requalificação da Zona Ribeirinha (Olhão)	030107010401			03	08/15/12/16	03	08/15/12/16	25.000,00	-24.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00				
03	03	2010	12	Construção, Manutenção e Energia				03	01/10/12/15	03	01/10/12/15	167.555,20	-60.000,00	107.555,20	0,00	107.555,20				
03	03	2015	13	Energias Renováveis e Eficiência Energética	03030701002			03	01/10/12/15	03	01/10/12/15	45.000,00	-45.000,00	0,00	0,00	0,00				
03	03	2015	13	Construção/Beneficiação da Rede Viária Municipal	030507030301			03	01/15/12/16	03	01/15/12/16	59.451,00	-15.000,00	44.451,00	0,00	44.451,00				
04				Planeamento e Ação Social								322.775,00	-150.000,00	172.775,00	0,00	172.775,00				
04	02	2015	16	Ação Social				04	02/15/16	04	02/15/16	259.170,00	-150.000,00	109.170,00	0,00	109.170,00				
04	02	2015	16	Habitação Social				04	02/15/16	04	02/15/16	191.000,00	-150.000,00	41.000,00	0,00	41.000,00				
04	02	2015	16	Reparação e Beneficiação	040307010203			04	02/15/16	04	02/15/16	180.000,00	-150.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00				
06				Educação e Desporto								784.040,00	-119.000,00	665.040,00	0,00	665.040,00				
06	02	2014	4	Desporto				06	02/14	06	02/14	523.375,00	-119.000,00	404.375,00	0,00	404.375,00				
06	02	2015	21	Estádio Municipal - Novo Relvado	070307010408			06	05/14/12/16	06	05/14/12/16	170.500,00	-20.000,00	150.500,00	0,00	150.500,00				
06	02	2015	21	Equipamentos Desportivos				06	05/14/12/16	06	05/14/12/16	208.950,00	-50.000,00	158.950,00	0,00	158.950,00				
06	02	2015	21	Obras de Ampliação, Beneficiação e Adaptação	070307010408			06	01/15/12/16	06	01/15/12/16	189.400,00	-30.000,00	159.400,00	0,00	159.400,00				
06	02	2015	27	Reparação e Manutenção do Circuito de Manutenção (Marim)	070307010408			06	08/15/12/16	06	08/15/12/16	30.000,00	-25.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00				
06	02	2015	31	Requalificação do Pavilhão Desportivo Municipal	070307010408			06	08/15/12/17	06	08/15/12/17	25.000,00	-20.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00				
06	02	2015	33	Requalificação do Complexo Desportivo (Pechão)	070307010408			06	08/15/12/16	06	08/15/12/16	5.000,00	-4.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00				
Total da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP										0,00	1.031.551,00	-483.000,00	548.551,00	0,00	548.551,00	0,00	548.551,00	0,00	0,00	

Em de de
ORGÃO EXECUTIVO

Em de de
ORGÃO DELIBERATIVO

14-10-2015



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO NOVENTA E NOVE DE DOIS MIL E QUINZE - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO, QUARTA REVISÃO AO ORÇAMENTO E QUARTA ÀS GOP – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado aprovar por unanimidade dos votos.-----